

## LEI MUNICIPAL Nº 1073, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o fornecimento de café da manhã e almoço aos servidores vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, bem como, da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Bom Jardim/PE e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Bom Jardim**, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras e Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Bom Jardim a fornecer café da manhã e almoço aos servidores municipais que demandem a permanência desde o período da manhã até a tarde.

Parágrafo único. O benefício previsto nesta Lei não será cumulativo com outro auxílio pago sob o mesmo título ou outro de natureza alimentar, hipótese em que o servidor deverá fazer a opção.

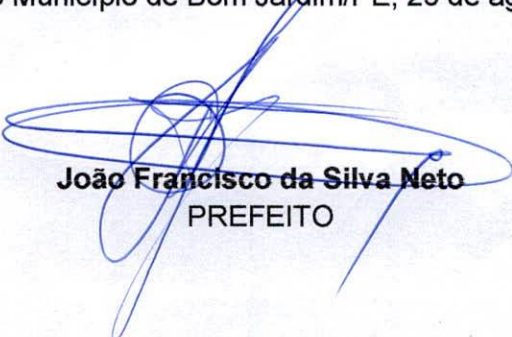
**Art. 2º** O consumo dos alimentos ofertados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras e Secretaria de Agricultura não implicará qualquer acréscimo para os servidores, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, na forma da Lei.

**Art. 3º** Caberá as Secretarias Municipais citadas no artigo 1º definir a forma e os meios pelos quais a refeição será disponibilizada, inclusive quanto a eventual adoção de cardápio e/ou preparação, sem qualquer distinção entre os servidores e sem que isso importe em direito pretérito e/ou futuro ao servidor.

**Art. 4º** A compra da refeição dar-se-á em conformidade com a legislação vigente, notadamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim/PE, 25 de agosto de 2021.



**João Francisco da Silva Neto**  
PREFEITO